FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — RECLASSIFICAÇÃO — REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

— A reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 8.535/67

PARECER

Edda Maria Polidori, enquadrada no cargo de Contador, nível 17, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e aposentada em 26/7/63, solicita reajustamento de seus proventos para o valor correspondente ao dos ocupantes do mesmo cargo, na atividade, nível 20.

2. A reclassificação do cargo de Contador para os níveis 20, 21 e 22 decorreu da Lei n.º 4.345, de 26/6/64, portanto, posterior à data da aposentação da interessada.

3. A *Súmula* 38 do Egrégio Supremo Tribunal Federal estabelece:

"Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado."

4. Como a Lei n.º 4.345, citada, não dispôs que a reclassificação de que trata tinha efeito retroativo, abrangendo os ex-ocupantes do referido cargo aposentados, não pode a Administração deixar de aplicar à espécie a jurisprudência firmada pela Suprema Corte, consubstanciada na *Súmula* transcrita, tanto mais que o Tribunal de Contas da União o vem fazendo.

5. Assim, os proventos da requerente só podem e devem ser reajustados de acordo com o que determinam as leis gerais de aumento de vencimentos editadas após a sua aposentadoria.

6. Com estes esclarecimentos, restituo o processo à Universidade do Rio Grande do Sul. Brasília, 22 de setembro de 1971. *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.